



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 020

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei que **“INSTITUI O PRÊMIO JACOBINA.”** para apreciação dessa casa.

Este Projeto de Lei tem por objetivo o reconhecimento dos trabalhos prestados pela Mulher à sociedade leopoldense, por meio da outorga da comenda “PRÊMIO JACOBINA”, pelo município de São Leopoldo, a fim de incentivar a atuação e o protagonismo das mulheres no Município.

Ao mesmo tempo em que a globalização financeira e a mercantilização das relações humanas promovem massivas violações aos direitos de todos os cidadãos, mas principalmente das mulheres, surgem preciosas práticas governamentais e não governamentais de promoção e defesa dos direitos que precisam ser reconhecidas, fortalecidas e encorajadas.

O prêmio será conferido anualmente pelo Gabinete da Vice Prefeita da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, objetivando o reconhecimento e a valorização de 23 mulheres, protagonistas de diferentes setores de nossa sociedade, relevantes lideranças de nosso município, multiplicadoras de boas ações que visem o empoderamento das mulheres nos espaços e sujeitos na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Recebe o nome de Prêmio Jacobina, para homenagear Jacobina Mentz Maurer, nascida na Colônia Alemã de São Leopoldo em 11 de junho de 1841 e falecida em 2 de agosto de 1874 no episódio da Revolta dos Muckers, no Morro Ferrabráz, atual Sapiranga.

Instituir o prêmio anual a quem dedica parte do seu maior precioso patrimônio que é o tempo, em prol do próximo é obrigação do Poder Público. A prática da premiação de personalidades que lutam pelos direitos, já se encontra presente no Poder Executivo Federal e de várias unidades das Federações, de outras esferas do Poder Legislativo e nas mais representativas organizações nacionais da sociedade civil.

Qualquer pessoa do gênero feminino poderá ser contemplada com a premiação instituída nesta Lei, a partir de inscrição. Na inscrição deverá ter a identificação da pessoa, com breve histórico de sua biografia, em especial, de sua atuação na área temática e síntese das ações relevantes por ela desenvolvida.

O Prêmio será dividido em 23 categorias, dentre elas estão: Dança; Literatura; Música; Teatro; Artes Visuais; Enfrentamento a Violência (Segurança); Igualdade Racial; Sustentabilidade; Comunitária; Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa; Protagonismo Juvenil; Empreendedora; Garantia dos Direitos da Pessoa com

*São Leopoldo, Berço da Colonização no Brasil.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

Deficiência; Educação; Educadora Popular; Ciência, Tecnologia e Inovação; Sindical; Esporte; Diversidade; Saúde; Organização da sociedade civil; e Povos e Comunidades Tradicionais.

Ao instituir o “PRÊMIO JACOBINA”, este Poder cumpre uma sublime missão, que é fundamentalmente produzir Leis capazes de dar maior visibilidade às personalidades que vêm ao longo do tempo, realizando importantes transformações no município de São Leopoldo.

Desta forma, solicitamos que esta egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 22 de fevereiro de 2018.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ilmo Sr  
Vereador Armando Motta  
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo  
Nesta Cidade

*São Leopoldo, Berço da Colonização no Brasil.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI**

Institui o "Prêmio Jacobina",  
no Município de São Leopoldo.

Art. 1º Fica instituída a distinção honorífica denominada "PRÊMIO JACOBINA", que será outorgada anualmente pelo Município de São Leopoldo, às Mulheres com destaque de atuação em diferentes segmentos, bem como em ações de promoção da igualdade de gênero.

Parágrafo único. A premiação será conferida as 23 (vinte e três) categorias elencadas a seguir:

- I – Dança;
- II – Literatura;
- III – Música;
- IV – Teatro;
- V – Artes Visuais;
- VI – Enfrentamento à Violência;
- VII – Igualdade Racial;
- VIII – Sustentabilidade;
- IX – Comunitário;
- X – Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI – Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XII – Garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XIII – Empreendedorismo;
- XIV – Protagonismo Juvenil;
- XV – Educação Formal;
- XVI – Educação Popular;
- XVII – Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XVIII – Sindical;
- XIX – Esporte;
- XX – Diversidade;
- XXI – Saúde;
- XXII – Organização da sociedade civil; e
- XXIII – Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 2º A escolha ocorrerá por meio de avaliação da Comissão Julgadora, que será regulada por esta Lei e pelo Edital anual.

§ 1º – A Comissão Julgadora será formada por 1 (um) representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I – Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SEPOM);
- II – Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres (CONDIM); e
- III – Instituição de Ensino Superior com sede na cidade, que tenha trabalho reconhecidamente constituído na área de gênero, a ser convidada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º – Sempre que necessário, a Comissão Julgadora solicitará apoio de técnicos das áreas temáticas referidas no parágrafo primeiro do artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º A premiação a que se refere esta Lei será conduzida pelo Gabinete da Vice Prefeita e consistirá na concessão de diploma de reconhecimento e agraciada com troféu criado por artista local, cujas especificações serão definidas no edital anual.

Parágrafo Único - A entrega do prêmio será realizada anualmente, em data especificada no edital de seleção do Prêmio Jacobina.

Art. 4º O Gabinete da Vice Prefeita lançará edital, anualmente, no mês de março, que conterà a indicação da Comissão que coordenará a escolha das selecionadas, bem como os prazos e as instruções necessárias para a concessão do Prêmio.

Parágrafo Único – Estará previsto no Edital, a realização de diversos diálogos regionais e um seminário centralizado, que faça referência à História de Jacobina Mentz Maurer e políticas de gênero.

Art. 5º Para receber a homenagem, as Mulheres inscritas deverão apresentar, para apreciação da Comissão Julgadora, um histórico contendo os seguintes requisitos:

I - Comprovar que tenha atividade, nos últimos 12 (doze) meses, na categoria inscrita;

II – Apresentar a relevância do trabalho no desenvolvimento da emancipação das mulheres, da temática representada e, se possível, o número de pessoas atendidas;

III – Não estar concorrendo a cargo eletivo, detentora de Cargo de Comissão, ou estar exercendo mandato no Poder Executivo ou Legislativo, considerando as esferas Nacional, Estadual e Municipal;

IV – Cada candidata poderá concorrer a indicação em apenas uma categoria;

V – Vetada a participação de candidatas cujo trabalho ocorra em alguma organização que faça parte da comissão julgadora; e

VI – A premiação não poderá ser entregue à mesma pessoa, mesmo que em anos e categorias diferentes.

§1º A proposição de concessão da premiação, deverá estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito da homenageada, juntamente com formulário que estará anexado ao edital anual.

§2º O requisitos definidos nos incisos deste artigo são de cumprimento obrigatório e não serão dispensados mesmos em casos de haver apenas uma inscrita na categoria a ser apreciada pela Comissão Julgadora.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, do Gabinete da Vice Prefeita.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, .....